



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 22 / 2022**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS PRESTADOS AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO E A EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ n.º **05.910.642/0001-41**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, fone: (68) 3212-4453/4427, CEP 69915-632 – Rio Branco/Acre, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, competência que lhe foi atribuída pela Portaria TRE/AC n.º 144/2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.602.789/0001-01**, com sede na Rodovia Ilhéus-Uruçuca Rodovia BA 262, Km 3,5, Sentido Uruçuca, Distrito Industrial de Ilhéu, Iguape - Ilhéus/BA, telefone: (71) 3616-5538, e-mail: licitacao@daten.com.br; creditos@daten.com.br, neste ato representada pelo **Sr. José Pacheco de Oliveira Júnior**, RG n.º xxxx693-xx SSP-BA, CPF n.º xxx.115.505-xx., doravante designada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Contrato, regido pelas disposições das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e Decretos n.ºs 3.555/2000 e 10.024/2019, e sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Fornecimento de *equipamentos de informática, Monitores e Notebooks*, para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre com garantia, conforme condições e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Notebook com armazenamento de 256 GB SSD e 8 GB de memória	Und	140	R\$ 5.280,00	R\$739.200,00
MARCA: DATEN MODELO: DCM4A-4 FABRICANTE: DATEN TECNOLOGIA PROCEDÊNCIA: NACIONAL (PPB) GARANTIA: 60 meses on-site					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. O fornecimento do equipamento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que integram o Processo SEI n.º 0000886-87.2021.6.01.8000 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:
1. Edital Pregão eletrônico n.º **n.º 16/2022 (0485832)** e seus anexos;
 2. Proposta (0492805) e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA, em 27/04/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. O valor total estimado do contrato é **R\$739.200,00 (setecentos e trinta e nove mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa, no montante de **R\$739.200,00 (setecentos e trinta e nove mil e duzentos reais)**, está vinculada à nota de empenho nº 344/2022 (0506230), à Natureza de Despesa - 44.90.52.41, e à Ação - 10.14102.02.122.0570.20GP.0012, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União à data do encerramento da vigência da garantia estipulada na cláusula 10 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante correspondência entregue contra recibo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá admitir a alteração contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

1. DO CONTRATANTE

1. Prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela Contratada;
2. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
3. Comunicar oficialmente à Contratada sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento do objeto contratado;
4. Efetuar o pagamento devido pela entrega da respectiva execução do objeto dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
5. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a Contratada possa executar o objeto contratado conforme as especificações estabelecidas no termo de referência;
6. Exercer permanente fiscalização na execução do objeto contratado, registrando ocorrências relacionadas com a execução e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da Contratada às suas dependências com controle e supervisão das áreas

técnicas do órgão do Judiciário;

8. Aplicar as penalidades previstas no termo de referência, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

2. DA CONTRATADA

1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2. Entregar o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
3. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para a entrega do objeto contratado e o atendimento às especificações contidas no contrato, edital e em seus anexos;
4. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
5. Reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratante, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
7. Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do Contratante, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do objeto;
8. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas;
9. Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o Contratante;
10. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;
12. Apresentar no protocolo do Contratante as notas fiscais, contendo a discriminação exata dos bens contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados);
13. Comprovar, se for o caso, a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

1. A bateria deverá possuir uma garantia técnica de no mínimo 36 meses on-site;
2. O período de Garantia Técnica, excluindo a bateria, deve ter o mínimo de 60 (sessenta) meses on-site;
3. A CONTRATADA deverá fornecer um número telefônico para abertura de chamados de assistência técnica da garantia. Este atendimento deverá ser em português do Brasil.

CLÁUSULA ONZE – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte dias) dias após o recebimento pela Contratada da nota de empenho emitida pelo TRE/AC.
2. O objeto do contrato será recebido:
 1. Provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a entrega dos equipamentos, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
 2. Definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante o atesto na Nota Fiscal e Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após verificação da adequação do item às especificações constantes previstas neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
3. O item será recusado nos seguintes casos:
 1. Quando entregues com especificações técnicas inferiores das contidas neste Termo de Referência ou com especificações técnicas inferiores das contidas na proposta da CONTRATADA;
 2. Quando apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação;

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

1. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, cujas atribuições básicas são:
 1. Solicitar à **CONTRATADA** e ao gestor indicado todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 2. Notificar a **CONTRATADA** de todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quando implicarem aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e
 3. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.
2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da **CONTRATADA**.
3. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na ocorrência desta, tampouco co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA TREZE – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do material, desde que não haja fator impeditivo imputável à contratada.
2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Administração, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e das requisições dos materiais. A falta de tal regularidade caracteriza inexecução parcial do contrato, sujeito a contratada às penalidades previstas neste instrumento contratual.
3. Nos termos da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF n.º 1.234/2012, a nota fiscal deverá indicar as espécies tributárias passíveis de retenção na fonte: Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ.
 1. As notas fiscais e anexos apresentadas em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório serão devolvidas à contratada, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no subitem 21.1, que somente será contado a partir da completa regularização;

4. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e serão submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
6. Se houver aplicação de penalidade de multa à contratada, a quantia correspondente poderá, a critério da contratante, ser descontada de eventual valor que lhe for devido.
7. A retenção ou glosa no pagamento à contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando esta deixar de cumprir cláusulas contratuais que exijam essa medida.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa. As penalidades a seguir poderão ser aplicadas cumulativamente:
1. Advertência;
 2. Multa de:
 1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil, calculado sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega dos objetos solicitados, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis;
 2. No caso de atraso injustificado por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, com a aceitação do objeto pela Administração, poderá ser aplicada multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço.
 3. 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da respectiva nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação;
 4. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do fornecedor;
 5. 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, no tocante ao valor referente ao item para o qual a licitante tenha sido sagrada vencedora, na hipótese de recusa em assinar a Ata ou o contrato.
 3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento de contrato não solucionadas na esfera administrativa.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICIDADE

1. O extrato da presente ata de registro de preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Rosana Magalhães da Silva
Diretora Geral do TRE/AC

José Pacheco de Oliveira Júnior
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR**, Usuário Externo, em 01/07/2022, às 15:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA**, Diretora-Geral, em 04/07/2022, às 10:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0504834** e o código CRC **0614513D**.